



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Gabinete da Presidência
Rua Presidente João Pessoa, 140, Centro
CEP: 58.690-000 – CNPJ: 01.609.777/0001-10
Email: camaramunicipaldelivramento@gmail.com

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 002/2024

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL, PREFEITO MUNICIPAL, VICE-
PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO
2025/2028**

OS VEREADORES do Município de Livramento – PB, no uso de suas obrigações legais, e em observância ao Regimento Interno, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, para o mandato 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais).

Art. 4º. O Presidente da Câmara dos Vereadores receberá um subsídio mensal de até R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

Art. 5º Os Vereadores receberão subsídio mensal de até R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

Art. 6º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (Sei mil reais).

Art. 7º. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 8º. Os subsídios dos cargos constantes nessa lei, poderão ter suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Gabinete da Presidência

Rua Presidente João Pessoa, 140, Centro
CEP: 58.690-000 – CNPJ: 01.609.777/0001-10
Email: camaramunicipaldelivramento@gmail.com

datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município, de acordo com os ditames do Regimento Interno.

Art. 9º. O subsídio mensal aqui previsto, será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 10. Além dos subsídios mensais, os agentes políticos receberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês, observando a limitação orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei municipal, poderá ser dado igual tratamento aos Agentes políticos, de acordo com a disposição orçamentária.

Art. 12. Em licença por motivo de saúde, os agentes políticos, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito, acaso necessitem se afastar pela previdência social.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Livramento – PB, 17 de setembro de 2024.

Alzenhalley das Neves Bezerra
Presidente